



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 6 de agosto de 2025.

Parecer: 117/2025

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 108/2025 – “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.818, DE 17 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 5.818, de 17 de abril de 2014 e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2217/2025, em 4 de agosto de 2025. Despachado para parecer em 4 de agosto de 2025. Recebido para parecer em 4 de agosto 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de lei que se refere a inclusão do município no programa mais médicos do governo federal, com objetivo de adequação da Lei nº 5.837/14, referente a atualização de valores estabelecidos para o programa mais médicos do qual o município conforme as considerações, passa a fazer parte em decorrência da gestão das unidades básicas de saúde, em que o poder público municipal passa a ser o responsável pela referida gestão.



ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Conforme estabelece o artigo 1º, o município concederá auxílio moradia e alimentação aos respectivos profissionais nos valores atualizados por profissional e de acordo com o artigo 3º o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para despesas de alimentação por profissional. Documentos juntados fls. 3/15.

II – Do Direito.

Trata-se de adesão ao programa mais médicos pelo município de Birigui, conforme exposto no respectivo projeto de lei, atualização da Lei nº 5.837/14, que dispõe dos valores aos quais os profissionais receberão à título de auxílio moradia ou locomoção e alimentação.

Projeto referente a organização e estruturação da administração pública municipal de acordo com o artigo 40, II e IV, 173, 174 e 175, da Lei Orgânica do Município de Birigui, artigos 144, 219 e 220 da Constituição do Estado de São Paulo e artigos 6º e 196, da Constituição Federal.

De acordo com o artigo 1º, as despesas serão em decorrência da abertura de crédito adicional especial conforme o artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4320/64, são os créditos a serem abertos para despesas que não possuem dotação orçamentária.

Créditos adicionais possuem a função de custear as despesas não previstas ou insuficientemente dotadas no orçamento, necessitando de autorização legislativa e se dividem em três categorias, dentre elas os créditos especiais.

Créditos especiais são utilizados para custear uma despesa para qual não haja dotação orçamentária específica, ou seja,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

possibilitam a inclusão de uma nova despesa no orçamento, são autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

O artigo 167 da Constituição Federal é bem claro quanto ao tema:

Art. 167. São vedados: (...) - **V** - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Eis jurisprudência nesse sentido:

Ação Popular movida com objetivo de anular a Lei Municipal nº 4.155, de 16 de março de 2021, que determinou a abertura de Crédito Especial para custear a “contratação de serviços artísticos especializados”, para fins de realização de galeria de fotos de todos os ex-prefeitos municipais. Alegação de violação ao Regimento Interno da Câmara e à Lei Orgânica do Município de Amparo, bem assim aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Ação julgada improcedente. Ausência de lesividade ao patrimônio público, bem como de ilegalidade. Recurso oficial, único interposto improvido. REEXAME NECESSÁRIO Nº 1001268-74.2021.8.26.0022.

Neste caso, a transferência destes valores se dá conforme limites autorizados pelo legislativo, ou seja, o próprio fato da transferência de valores dentro do orçamento, anulando um crédito que tem mais recursos do que será utilizado, lançando estes valores para outro elemento, deve guardar proporções ou valores autorizados pelo legislativo.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588